

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### IRPJ e CSLL sobre incentivos de ICMS

Reiteradas decisões, tanto administrativas quanto judiciais, vêm sendo proferidas no sentido de excluir valores decorrentes de incentivos de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Em março deste ano, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o IRPJ e a CSLL não incidem sobre valores decorrentes de pagamento diferido de ICMS (por conta do PRODEC/SC). Agora, em recente julgamento, a 1<sup>a</sup> Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) também afastou a incidência do IRPJ e da

CSLL sobre valores decorrentes de créditos presumidos, por considerá-los como subvenção para investimento. Ainda, existe a possibilidade de o STJ julgar dois recursos que discutem se o entendimento fixado para o crédito presumido de ICMS pode ser estendido para os demais incentivos relacionados ao tributo (reduções de base de cálculo e alíquotas, isenções, diferimentos, imunidades, etc). Em caso de provimento dos recursos, o STJ fixará tese que será aplicada a todos os processos com idêntica questão de direito.

## DIREITO SOCIETÁRIO

### Redução de quórum

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou, no início do mês de julho, o Projeto de Lei (PL) nº. 1.212/22, que flexibiliza a tomada de decisões pelas sociedades limitadas. Dentre as alterações do projeto, destaca-se a redução do quórum para decidir sobre a escolha de administradores não sócios, destituição de sócio administrador, modificação do contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade. Para a designação de administradores não sócios antes da integralização do capital social, dependerá da

aprovação de, no mínimo dois terços dos sócios, ao invés de aprovação unânime. Já quando o capital social estiver integralizado, a aprovação será efetivada por maioria simples, ao invés de dois terços dos sócios, conforme atualmente preconiza o Código Civil. O PL busca facilitar a tomada de decisões em sociedades limitadas, flexibilizando a gestão e promovendo a celeridade nos procedimentos. Atualmente, o Projeto de Lei segue tramitando da Câmara legislativa e será encaminhado para votação no Plenário do Senado.

## DIREITO COMERCIAL

### Franqueador e franqueado

Por unanimidade, a 4<sup>a</sup> Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que o franqueador responde

solidariamente apenas por danos causados pelo franqueado em relação aos serviços prestados em razão da franquia. Com essa

orientação, o colegiado afastou a responsabilidade de um franqueador de serviços educacionais pela morte de um aluno dentro da unidade do colégio franqueado, ocorrida em acidente de trânsito no qual foi reconhecida a culpa do transporte escolar fornecido por este último. Os Ministros consideraram que o serviço de transporte é desvinculado da franquia de metodologia educacional. Originalmente, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) condenou solidariamente o motorista, a proprietária do veículo, o franqueador e o colégio franqueado a pagarem R\$ 500 mil por danos morais, além de pensão. Para tanto, considerou que os réus fazem parte da

mesma cadeia de fornecedores. Todavia, ao levar o caso a julgamento na 4<sup>a</sup> Turma do STJ, o relator, Ministro Raul Araújo, observou que, no caso dos autos, o que existe é uma franquia de metodologia de ensino, em que o franqueado obtém lucro a partir da confiança que os consumidores têm nessa metodologia. Não se discute, no processo, a responsabilidade por falha na prestação de serviços educacionais, mas sim de serviço de transporte escolar contratado exclusivamente pelo franqueado. Assim, entendeu que o franqueador não pode ser responsabilizado por obrigações estranhas ao objeto da franquia.

## DIREITO MÉDICO

### Dever de indenização

A 2<sup>a</sup> Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em recente julgamento, entendeu, por unanimidade, pela responsabilização civil de hospital público em decorrência de homicídio por arma de fogo em suas dependências. O caso aconteceu no Rio Grande do Sul, quando um jovem de 26 anos que estava internado foi baleado por terceiro que teria ingressado no hospital sem se identificar, demonstrando a inexistência de cuidados mínimos de segurança por parte da instituição, ocasionando a morte. O relator do caso no STJ, Ministro Og Fernandes, aduziu que a responsabilidade civil atribuída ao hospital inclui, além do serviço técnico-

médico, o serviço auxiliar de estadia, estando obrigado a disponibilizar pessoal e equipamentos necessários e eficazes para o alcance dessa finalidade. Assim, reconheceu a omissão do Estado ao contribuir decisivamente para a morte da vítima *“pois o hospital público não ofereceu nenhuma ou sequer a mínima garantia de integridade aos que se utilizam do serviço e pela qual, em razão do risco da atividade prestada, tem o dever de zelo e proteção”*. De tal forma, foi mantida a sentença de primeiro grau, que condenou o hospital réu ao pagamento de R\$ 35.000,00 a título de danos morais, além do ressarcimento dos danos materiais.

## PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio  
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg  
Dra. Aline Ortiz  
Dr. Anderson Gomes Agostinho  
Dra. Andréa de Nes  
Dra. Barbara Reinert Krauss  
Dra. Carla Mislaine dos Santos  
Dra. Clara Marcarini Micheluzzi  
Dr. Clayton Rafael Batista  
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno  
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula  
Dra. Eduarda Hoppers de Souza  
Dra. Fabiana Montibeller  
Dr. Felipe Campos de Azevedo

Dr. Gustavo Luiz de Andrade  
Dr. Gustavo Oecksler  
Dr. Fernando Fernandes  
Dr. Haroldo Pabst  
Dr. Júlio César Krepsky  
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky  
Dr. Leutério Luiz de Lara  
Dr. Lucas Fernando Glienke  
Dr. Marcelo Alessandro Beduschi  
Dra. Marli T. Zago Ender  
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho  
Dr. Pedro Felipe Manzke Conegiani  
Dra. Shirley Theiss  
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado  
em Direito Empresarial:

Direito Societário  
Direito Tributário  
Direito Comercial  
Direito Cível  
Direito Trabalhista  
Direito Internacional  
Direito Médico e da Saúde

Escritórios associados  
no Brasil e Exterior